

CAT

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) - NOVAS REGRAS

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser cadastrada exclusivamente em meio eletrônico:

- I. pelo esocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT:
 - a) pelo empregador – em relação aos seus empregados;
 - b) pelo empregador doméstico – em relação aos seus empregados domésticos;
 - c) pelo sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão de obra – em relação ao trabalhador avulso.
- II. exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social – para os demais autorizados à formalização do documento.

Para os responsáveis mencionados no item I, enquanto não obrigados ao envio do evento S-2210 no eSocial, será aplicada a forma de envio prevista no item II.

A partir de 08.06.2021, não será mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico.

As orientações para o preenchimento da CAT constarão:

- a) no Manual de Orientação do eSocial (MOS);
- b) no sítio eletrônico da Previdência Social.

As informações a serem prestadas na CAT são as constantes no modelo transcrito ao final.

Devem receber cópia fiel da CAT:

- a) o acidentado ou seus dependentes;
- b) o sindicato a que corresponda a categoria do acidentado.

O cumprimento da obrigação mencionada no parágrafo anterior ocorrerá:

- a) para a CAT formalizada pelo eSocial – por meio da entrega de formulário com o modelo adiante transcrito, com cópia fiel dos dados enviados ao ambiente nacional do eSocial;
- b) para a CAT formalizada pelo site da Previdência Social (ou para aqueles não obrigados ao envio do evento S-2210 pelo eSocial) – pela impressão do formulário disponibilizado pelo sistema após o preenchimento do documento.

Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- I. disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT; e
- II. adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 08.06.2021.

Fica revogada a Portaria MPAS nº 5.817/1999, que havia aprovado o modelo anterior da CAT. (Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021)

Fonte: IOB Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 21/2021 p. 11 e 12.

eSOCIAL

ESOCIAL - ADIADO O ENVIO DE EVENTOS DE PESSOAS FÍSICAS E SST

Adiado o envio de eventos de pessoas físicas e SST até a implantação da versão S-1.0 do eSocial. A nova versão S-1.0 do eSocial foi reprogramada, de forma a permitir ajustes no CNIS pela Dataprev. Assim, os eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), previstos para o mês de junho, ficam automaticamente adiados, uma vez que somente serão recebidos na nova versão. O mesmo se aplica para o envio dos eventos de folha dos empregadores/contribuintes pessoas físicas (exceto doméstico), previsto originalmente para o mês de maio/2021, cuja entrada também está vinculada à nova versão S-1.0. A nova data de início da obrigatoriedade de envio desses eventos será definida em portaria a ser publicada

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR 24 – CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO -
QUADRO SINÓTICO

Campode aplicação	A NR 24 estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.
Instalações sanitárias - Proporção	Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, separadas por sexo.
Instalações sanitárias – Uso por ambos os sexos – Possibilidade	Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.
Lavatórios	O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 60 centímetros corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.
Locais para refeição	Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
Cozinhas	Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem: a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos; b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável; c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora; d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispendo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas; e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.
Vestimenta de trabalho	Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.
Alojamentos	Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, área de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.
Água potável	Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.
Higienização	Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade, sendo que o serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.
Shopping centers	Nos <i>shopping centers</i> a administração central é responsável pela disponibilização das instalações sanitárias, vestuários e ambientes para refeições aos seus trabalhadores e aos trabalhadores em estabelecimentos que não disponham de espaço construtivo para atender as determinações constantes deste texto em seus estabelecimentos.
Trabalho no estabelecimento de cliente	Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação.

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 48/2020 p. 1.

ENTRADA EM VIGOR DAS NRS 1, 7, 9 E 18 PODE SER PRORROGADA

Uma proposta de prorrogação da entrada em vigor das NRs 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), 7 (PCMSO), 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), junto com itens específicos da 37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo), será pauta da próxima Reunião Ordinária da CTPP (Comissão Tripartite Paritária Permanente), que ocorre dias 29 e 30 de junho.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

